



Mensagem ao Projeto de Lei N° 58/2026



Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 7.099.200,00 (Sete milhões, noventa e nove mil e duzentos reais)**, destinado ao custeio da contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados, mediante sistema de credenciamento, para atendimento da **Unidade Mista de Saúde do Município**, no período de **maio a dezembro de 2026**.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação orçamentária para viabilizar nova modelagem de contratação de profissionais médicos especializados, os quais atuarão exclusivamente no **Hospital Regional**, em regime compatível com a necessidade permanente e ininterrupta de cobertura assistencial da rede municipal de saúde. Trata-se de medida administrativa voltada à continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente em áreas especializadas sensíveis e indispensáveis à população.

Conforme documentação administrativa que instrui o procedimento, houve pactuação entre o Estado de Rondônia e o Município de São Francisco do Guaporé para execução de plantões médicos presenciais, com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, vinculados à efetiva execução das metas pactuadas, cabendo ao Município o recrutamento dos profissionais, o pagamento pelos serviços prestados, bem como a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições incidentes. A pactuação aprovada prevê repasse financeiro estadual até o limite de **R\$ 8.468.000,00**, para execução no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 (termo anexo)**.

Importa registrar, ainda, que o modelo atualmente utilizado tem se revelado financeiramente prejudicial ao Município. Isso porque, embora os profissionais sejam remunerados com os recursos repassados pelo Governo do Estado, permanece a cargo do erário municipal o





Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



pagamento das parcelas previdenciárias incidentes sobre a contratação, o que acarreta dispêndio complementar relevantes com recursos próprios do Município. Com a adoção do sistema de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços médicos especializados, projeta-se relevante racionalização da despesa pública, reduzindo-se o impacto financeiro suportado diretamente pelo Município e conferindo maior eficiência à aplicação dos recursos públicos.

A proposição também se justifica pela necessidade de equacionamento da forma de contratação dos profissionais médicos, medida que vem sendo objeto de cobrança e acompanhamento por parte do Ministério Público do Estado, de modo a exigir da Administração Municipal a adoção de providências concretas para conferir maior segurança jurídica, regularidade administrativa e sustentabilidade financeira ao arranjo contratual utilizado na área da saúde.

Sob o prisma orçamentário, o ingresso dos recursos estaduais autoriza a abertura do competente crédito adicional por excesso de arrecadação, nos termos da legislação financeira aplicável, viabilizando a correta alocação da receita extraordinária e sua correspondente execução na despesa pública, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário e da transparência fiscal.

Diante da relevância da matéria, do manifesto interesse público envolvido e, sobretudo, da necessidade de assegurar, sem solução de continuidade, a prestação dos serviços médicos especializados na Unidade Mista de Saúde do Município, **requer-se a essa Augusta Casa de Leis a apreciação da presente matéria em regime de Urgência Urgentíssima**, a fim de possibilitar a célere tramitação e aprovação do projeto, garantindo-se a tempestiva adoção das providências administrativas e orçamentárias indispensáveis à efetiva execução da política pública de saúde em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de abril de 2026.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 58/2026



"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.099.200,00, para custeio da contratação de empresa especializada em credenciamento médico destinada à Unidade Mista de Saúde do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$ 7.099.200,00 (Sete milhões, noventa e nove mil e duzentos reais), em favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, destinado ao custeio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, mediante sistema de credenciamento, para atendimento exclusivo da **Unidade Mista de Saúde do Município**, no período de **maio a dezembro de 2026**.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será inserido na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 02.03.00

Unidade Orçamentária: 02.03.04

Função - Subfunção: 10.301

Programa: 0009

Projeto/Atividade: 1351

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.632.0000.0000

Valor: R\$ 7.099.200,00

Art. 3º O recurso necessário à execução desta Lei decorrerá do **excesso de arrecadação** apurado em razão do ingresso de receitas oriundas de repasse financeiro destinado ao custeio





Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



dos serviços médicos especializados pactuados na área da saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente no pagamento da contratação de empresa credenciada para disponibilização de profissionais médicos especializados que atuarão na Unidade Mista de Saúde do Município, observado o interesse público, a continuidade do serviço e a regular execução orçamentária, financeira e contratual.

Art. 5º A abertura do crédito de que trata esta Lei visa, ainda, ao aperfeiçoamento do modelo de contratação adotado pela Administração Municipal, buscando maior economicidade e redução do impacto financeiro suportado com recursos próprios do Município, especialmente no tocante às obrigações previdenciárias incidentes no modelo anteriormente utilizado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, os ajustes contábeis e orçamentários necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de abril de 2026.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal


GEFFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital


MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital


BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital


OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital


ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **10/04/2026 12:14:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.8814.834X.V53V.4346, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D8C.229** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **DAYANNE NOVAIS GONÇALVES**, CPF: 356.78*. **8-*8 , em **10/04/2026 - 10:15:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 10E7.1R15.1134.6476.4228

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

